



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Uma Câmara para Todos”

LEI Nº 3.098/2010

DISPÕE SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas verbas indenizatórias do exercício parlamentar, destinadas exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, conforme termo de ajuste firmado pelo Poder Legislativo Municipal com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo em atuação no Município de Guarapari.

Parágrafo Único - As verbas indenizatórias do exercício parlamentar serão compreendidas mensalmente para efeito de ressarcimento e se submeterão aos limites especificados por esta lei.

Art. 2º - Compreendem como verbas indenizatórias do exercício parlamentar:

- I – *auxílio alimentação/refeição*, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos Reais);
- II – *despesa com combustíveis e lubrificantes*, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos Reais);
- III – *despesa com saúde*, no valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);

§ 1º - Os valores previstos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser corrigidos anualmente, por Resolução, para fins de reposição das perdas inflacionárias, mas vedada tal reposição quando o somatório dos valores de tais verbas resultar em valor que ultrapasse a 90% (noventa por cento) do subsídio mensal dos vereadores.

§ 2º - Os valores correspondentes às verbas indenizatórias previstas nos incisos I e II deste artigo não dependerão de prestação de contas e serão creditados, na conta corrente de cada vereador, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º - O valor correspondente à verba indenizatória prevista no inciso III deste artigo depende de prestação de contas e será creditado, na conta corrente de cada vereador, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao das contas prestadas e corresponderá, exclusivamente, às despesas individuais efetivamente realizadas, até o limite mensal máximo definido por esta lei ou, se for o caso, pela Resolução editada na conformidade do § 1º.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Uma Câmara para Todos”

Art. 3º - A prestação de contas da verba indenizatória denominada *despesa com saúde* só corresponderá às despesas comprovadas da pessoa do vereador, compreendidas isolada ou cumulativamente, com:

I – planos de saúde médico ou odontológico;

II – despesas hospitalares em geral;

III – consulta e tratamento médico, odontológico, fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico;

III – exames laboratoriais, radiológicos ou afins prescritos por médico ou dentista habilitado;

IV – medicamentos prescritos em receituário emitido por médico ou dentista habilitado.

§ 1º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo o recibo emitido por profissional da área de saúde com profissão regulamentada para fins de comprovação de despesa com a saúde do parlamentar.

§ 2º - A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas quanto à regularidade formal, jurídica, fiscal e contábil da documentação comprobatória, glosando os ressarcimentos que não estiverem adequados.

§ 3º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 4º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas previstas nesta lei.

§ 5º - O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material recebido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum do profissional da área de saúde com profissão regulamentada que prestou serviço de tal área ao parlamentar.

§ 6º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Uma Câmara para Todos"

§ 7º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita por esta lei, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos formal, jurídico, fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Diretoria Geral do Poder Legislativo, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

§ 8º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, devendo tais documentos serem reapresentados no prazo máximo de três dias úteis, sob pena de não poderem mais ser objeto de ressarcimento.

§ 9º - A Comissão de Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Diretoria Geral, mantendo cadastro atualizado para consulta pública.

Art. 4º - Não é admitida a utilização das verbas indenizatórias para fins de gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 5º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I - investido em cargo previsto no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica Municipal;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 6º - O Diretor Geral e o Procurador Geral do Poder Legislativo farão jus à verba indenizatória referente ao *auxílio alimentação/refeição*.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo deverão ser observados, no que couber, todos os termos desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei nº 2.944/2009, de 05 de maio de 2009, e Lei nº 3.036, de 05 de novembro de 2009.

Guarapari/ES, 09 de abril de 2010.


JOSÉ CARMUNDO DANTAS
Presidente da CMG